



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

**EMENDA Nº**  
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 1.266 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta altera a redação do art. 1.266 para prever que, sendo o terreno objeto de direito real sobre coisa alheia, o tesouro será dividido entre o descobridor e o titular desse direito real.

A modificação pode gerar situação incompatível com a lógica do sistema jurídico, ao permitir que o tesouro seja partilhado com titular de direito real limitado - como credor hipotecário - e não com o proprietário do imóvel. Tal solução contraria a lógica da titularidade dominial.

A tentativa de atualização terminológica do foro por expressão mais contemporânea não resulta em aprimoramento técnico e pode gerar distorções interpretativas.

Considerando, ainda, a raríssima aplicação prática do dispositivo e a inexistência de lacuna normativa relevante, recomenda-se a manutenção da redação vigente.



Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
**(PL - SP)**

